

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 44, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre extraordinário aproveitamento nos estudos.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do disposto no artigo 47, parágrafo 2º da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional que versa sobre o extraordinário aproveitamento de estudos;

CONSIDERANDO que a mesma Lei, em seu artigo 61, prevê que a formação de profissionais da educação terá como um de seus fundamentos “o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação atribui as Instituições de Ensino Superior a responsabilidade de normatizar o assunto frente à autonomia universitária;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no processo n.º 23108.037368/08-5, 150/08-CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 24 de maio de 2010;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso o Extraordinário Aproveitamento nos Estudos.

Artigo 2º - Aprovar o regulamento do Extraordinário Aproveitamento nos Estudos, anexo desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 24 de maio de 2010.

Francisco José Dutra Souto
Presidente em exercício do CONSEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 44/2010

REGULAMENTO DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

I. DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Extraordinário Aproveitamento nos Estudos é um instrumento de flexibilização da exaçaõ curricular, que permite aos alunos a dispensa de cursar um ou mais componentes curriculares dentre os que compõem o currículo do curso superior que realizam de forma a abreviar o seu tempo de duração.

Parágrafo Único. Consideram-se como componentes curriculares: disciplinas, módulos, blocos e atividades acadêmicas específicas.

Artigo 2º. A abreviação da duração dos cursos de graduação poderá ser concedida ao aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos desta Resolução, desde que:

I. Garanta a implementação de um processo de ensino-aprendizagem de elevado padrão de qualidade.

II. Garanta procedimentos de avaliação de todo o conjunto de conteúdos curriculares para complementar a integralização do curso e com, no mínimo, o mesmo grau de qualidade acadêmica que o do componente curricular objeto de solicitação.

Artigo 3º - Constitui Extraordinário Aproveitamento nos Estudos:

I. A utilização de experiências vivenciadas pelo aluno fora da Instituição, anterior a matrícula nesta e no decorrer da duração do curso, que o tenham levado a apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades;

II. A demonstração, por parte do aluno com elevado desempenho intelectual e/ou com altas habilidades, de profundo conhecimento de componente curricular do curso em que esteja matriculado.

Artigo 4º. A abreviação da duração do curso de graduação poderá ser concedida ao aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos mediante as seguintes opções:

I. Dispensa de componentes curriculares.

II. Matrícula nos períodos letivos regulares em número de créditos ou carga horária superior ao máximo estabelecido pelo Projeto Político-Pedagógico do curso.

III. Outros mecanismos, justificados e aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Para o caso previsto no Inciso I deste Artigo, a dispensa ocorrerá para o componente curricular como um todo e não para tópicos isolados ou assuntos específicos.

§ 2º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo deverá, necessariamente, ser acompanhada de Plano de Estudos elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso, considerado o proposto no Inciso VI do Art. 11 e o inciso V do Artigo 12, de forma a tornar factível a abreviação da duração do curso.

Artigo 5º. O extraordinário aproveitamento nos estudos não será concedido a conteúdos que obrigatoriamente advêm de diplomas legais estabelecidos e/ou da experiência do dia-a-dia universitário, nos quais a prática e a vivência diária são consideradas fatores essenciais à formação global do aluno.

§ 1º. Não será objeto de extraordinário aproveitamento nos estudos, no âmbito da UFMT, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Complementares.

§ 2º. Competirá aos Colegiados de Curso, observadas as diretrizes curriculares e especificidades da formação pretendida constante no Projeto Político-Pedagógico específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como o *caput* deste artigo e de seu parágrafo 1º, normatizar de forma complementar a matéria específica.

II. DOS INSTRUMENTOS

Artigo 6º. A utilização de experiências e a demonstração de elevado desempenho intelectual e/ou altas habilidades serão efetuadas por meio de provas de caráter teórico-prática e/ou outros instrumentos específicos cabíveis de avaliação aplicados por Banca Examinadora Especial.

Parágrafo Único. São considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos:

I. Prova escrita, que tenha abrangência sobre a componente curricular correspondente a parte do curso relativa à abreviação solicitada.

II. Prova prática, prova oral, entrevista, seminário, verificação de habilidades, a critério da Banca Examinadora Especial, considerando-se a natureza do curso de graduação objeto.

III. Análise da equivalência das experiências vivenciadas fora do sistema educacional com componentes curriculares do Curso de Graduação correspondente a abreviação solicitada.

IV. Análise da equivalência das componentes correspondente a abreviação da duração do curso com componentes cursadas em nível médio ou de pós-graduação ofertados por outros cursos de Instituições reconhecidas nacionalmente.

V. Outros instrumentos que vierem a ser determinados pelos Colegiados de Curso em consonância com especificidades dos Projetos Político-Pedagógicos.

III. DA ELEGIBILIDADE

Artigo 7º. Têm direito a solicitação da aplicação deste instrumento de flexibilização os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação desta IES, tanto em nível de licenciatura quanto de bacharelado.

§ 1º. É permitido ao aluno, para um mesmo semestre ou ano, conforme o regime acadêmico do seu curso inscrever-se em um ou mais componentes curriculares.

§ 2º. Para que tal solicitação seja efetiva, o requerente não poderá ter cursado o componente curricular objeto.

§ 3º. A solicitação da aplicação do instrumento deverá ser prévia ao período letivo de oferta da componente curricular, exceto para os alunos do primeiro período, respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

IV. DA COMPROVAÇÃO

Artigo 8º. Terá comprovado o extraordinário aproveitamento nos estudos o aluno que obtiver como média final da avaliação o valor de 7,5 (sete inteiros e cinco décimos), tendo computado a seu favor os créditos e a carga horária respectiva, em consonância com o estabelecido no Projeto Político Pedagógico, bem como a nota obtida.

§ 1º. O aluno que não obtiver a nota mínima referida no *caput* deste Artigo não poderá candidatar-se novamente à comprovação do extraordinário aproveitamento nos estudos na mesma componente curricular.

§ 2º. O aluno reprovado na avaliação de desempenho deverá matricular-se, obrigatoriamente na componente curricular e cursá-la em regime regular conforme normatização vigente.

§ 3º. Para aluno com matrícula no 1º semestre, o mesmo deverá continuar a freqüentar aula até obter o resultado da avaliação.

§ 4º. Em caso de reprovação para a situação de que trata o *caput* do Parágrafo 3º deste Artigo, a matrícula continuará válida, devendo o aluno continuar a freqüentar as aulas em regime regular.

V. DAS BANCAS EXAMINADORAS ESPECIAIS

Artigo 9º. As Bancas Examinadoras Especiais serão compostas por, no mínimo, três professores, com reconhecida qualificação na área ou área afim.

§ 1º. A presidência da Banca Examinadora Especial caberá ao professor responsável pela componente curricular objeto.

§ 2º. Em função da possibilidade de solução de continuidade, deverão, também, ser destacados dois professores como suplentes dos quais, um do quadro docente que atende o curso, e um do quadro docente de cursos afins desta Instituição.

VI. DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 10. O prazo para solicitação do extraordinário aproveitamento nos estudos será contemplado no Calendário Acadêmico da UFMT e obedecerá a seguinte data limite:

I. Componentes curriculares do 1º semestre ou ano: até vinte dias após o início do semestre ou ano, conforme a periodicidade do regime acadêmico vigente;

II. Componentes curriculares a partir do segundo semestre ou ano: cinquenta dias antes da data do término do semestre ou ano letivo em curso, conforme a periodicidade do regime acadêmico vigente.

VII. DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11. Compete ao Coordenador de Ensino de Graduação:

I. Instaurar processo de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, propondo data de realização das provas, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e nesta Resolução;

II. Divulgar instruções relativas às provas e outras avaliações;

III. Mobilizar a Banca Examinadora Especial e apoiar os seus trabalhos;

IV. Receber o Relatório da Avaliação de Desempenho e encaminhá-lo para homologação pelo Colegiado de Curso;

V. Enviar à Coordenação de Administração Escolar o Relatório de Avaliação de desempenho para registro e arquivamento;

VI. Orientar o aluno que obteve o direito a abreviação da duração do curso na elaboração do seu Plano de Estudos

Parágrafo Único. A documentação dos alunos que não obtiveram sucesso no proposto será arquivada, sob responsabilidade da Coordenação do Curso, ficando à disposição do interessado.

Artigo 12. Compete ao Colegiado de Curso de Ensino de Graduação:

I. Homologar as solicitações de extraordinário aproveitamento nos estudos;

II. Constituir a Banca Examinadora Especial, designando seus membros;

III. Analisar e aprovar os critérios de avaliação dos conteúdos programáticos;

IV. Homologar o Relatório de Avaliação de Desempenho;

V. Aprovar o Plano de Estudos proposto pelo aluno que obteve o direito de abreviar a duração do seu curso;

§ 1º. Com vistas ao aprimoramento deste instrumento, compete ainda ao Colegiado de Curso:

I. Monitorar o desempenho do aluno ao disposto no Inciso V deste artigo;

II. Monitorar o desempenho dos egressos que concluíram sob o regime de abreviação de duração do curso.

§ 2º. O monitoramento de que trata o *caput* do parágrafo 1º deste artigo deverá ser configurado na forma de relatório e enviado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação com a seguinte periodicidade:

I. Regime de abreviação da duração do curso: a cada período;

II. Egressos: periodicidade anual.

Artigo 13. Compete a Banca Examinadora Especial, observado o Projeto Político Pedagógico do curso, o programa e o Plano de Ensino do componente curricular:

I. Observar as competências e habilidades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do curso;

II. Eleger, elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez inteiros);

III. Definir os critérios de avaliação;

IV. Lavrar Relatório de Avaliação de Desempenho, encaminhando-o ao Coordenador de Curso, devidamente assinado por todos os integrantes da Banca Examinadora, juntamente com as provas realizadas pelo aluno quando se tratar de prova escrita e de outros instrumentos que permitam notação.

Artigo 14. Compete a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFMT:

I. Monitorar, conjuntamente com os Colegiados de Curso, o desempenho dos alunos que estiverem cursando em regime de abreviação de duração do curso;

II. Monitorar, conjuntamente com os Colegiados de Curso, o desempenho dos egressos que obtiveram o regime de abreviação de duração do curso.

III. Enviar anualmente para apreciação pelo CONSEPE, com base no previsto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12º e deste Artigo, Relatório Diagnóstico da Situação contemplando o processo estabelecido por esta Resolução, o desempenho dos alunos que estão cursando em regime de abreviação da duração do curso e o desempenho dos egressos;

IV. Propor medidas para aprimoramento deste instrumento.

Artigo 15. Compete a Coordenação de Administração Escolar da UFMT:

I. Dispensar a documentação referida no Inciso V do Artigo 11º tratamento idêntico ao dispensado aos relatórios de frequência e notas;

II. Estabelecer alterações no controle de registro acadêmico para atender ao disposto nesta Resolução.

VIII. DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 16. O aluno interessado em abreviar a duração do seu curso deve encaminhar solicitação formal à Coordenação de Ensino de Graduação, mediante protocolo, na época prevista pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. Para o público alvo tipificado no *caput* do Inciso I do Artigo 3º desta Resolução, a solicitação deverá ser instrumentalizada, por componente curricular, com os seguintes documentos:

I. Requerimento padrão;

II. Histórico Escolar atualizado;

III. Curriculum vitae, com comprovação das experiências vivenciadas dentro e fora do Sistema Educacional.

§ 2º. Para o público alvo tipificado no *caput* do Inciso II do Artigo 3º desta Resolução, a solicitação deverá ser instrumentalizada com os seguintes documentos:

I. Requerimento padrão;

II. Histórico Escolar atualizado;

§ 3º. Os processos que não forem instruídos de acordo com o que estabelece os Artigos 5º, 7º, 10º e 16º desta Resolução serão indeferidos *in limine* pelo Coordenador de Ensino de Graduação, cujo ato deverá dar ciência ao interessado.

§ 4º. Solicitações de avaliação de desempenho, quando tratarem de um mesmo componente curricular, deverão ser agrupadas para avaliação por uma mesma Banca Examinadora Especial.

Artigo 17. O processo de comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos será instaurado pelo Coordenador de Ensino de Graduação, mediante análise de suficiência documental, conforme prevê o Parágrafo 3º do Artigo 16º, seguido pela sua remessa ao Colegiado de Curso para homologação.

§ 1º. Na decisão de homologação pelo Colegiado de Curso deverá constar a constituição da Banca Examinadora Especial em consonância com o previsto no Artigo 9º e seus parágrafos.

§ 2º. Será dada divulgação as solicitações homologadas pelo Colegiado de Curso por meio da publicação de sua homologação em quadro de avisos da Coordenação do Curso.

Artigo 18. O Programa de Avaliação elaborado pela Banca Examinadora Especial deverá explicitar as seguintes informações:

a. Data, horário e local dos exames;

b. Competências e habilidades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do curso;

c. Conteúdos programáticos;

d. Instrumentos de avaliação e sua abrangência;

e. Critérios de avaliação do desempenho do candidato.

§ 1º. Os critérios de avaliação e os conteúdos programáticos deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso em data anterior a divulgação do Programa de Avaliação.

§ 2º. Após a aprovação do previsto no *caput* do parágrafo 1º deste Artigo, o candidato será cientificado através da Coordenação de Ensino de Graduação por afixação no seu quadro de avisos.

Artigo 19. O aluno deverá comparecer aos locais, datas e horários marcados, conforme o estabelecido no Programa de Avaliação, para a realização das avaliações.

§ 1º. O não comparecimento para a realização da avaliação de desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, no local, dia e horário marcado, por motivos outros que não aqueles previstos em lei, implicará na reprovação no exame e perda do direito de realização de novo no mesmo componente curricular, não cabendo recurso em qualquer instância.

§ 2º. Para os casos previstos em lei o aluno deverá apresentar ao Coordenador de Ensino de Graduação a comprovação do alegado, no prazo máximo de dois dias úteis.

Artigo 20. A valoração do desempenho expresso nos instrumentos de avaliação aplicados em cada caso será efetuada por meio de atribuição de notas com valor variando na escala de zero a dez inteiros, abrangendo o instrumento de avaliação, membro da Banca Examinadora Especial e computo total da seguinte forma:

a. Nota por instrumento de avaliação: atribuída individualmente por cada membro da Banca Examinadora Especial;

b. Média por instrumento: configurada pela média aritmética das notas atribuídas por instrumento de avaliação;

c. Média final: a média aritmética das médias obtidas por instrumento.

Artigo 21. Concluídos os trabalhos de aplicação dos instrumentos de avaliação, a Banca Examinadora Especial lavrará Relatório de Avaliação de Desempenho, remetendo-o para homologação pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. O Relatório de Avaliação de Desempenho devera referir o componente curricular objeto da avaliação, os procedimentos adotados, os valores de juízo utilizados, data, nome do(candidatos, nota por instrumento de avaliação, média por instrumento de avaliação, a média final atribuída ao candidato e ocorrências.

§ 2º. O aluno deverá dar ciência no processo para atestar que foi devidamente informado sobre o seu desempenho, assim como proceder o seu Plano de Estudos.

Artigo 22. O aluno que não cumprir a programação constante em seu Plano de Estudos perderá o direito de continuar no regime de abreviação de duração do curso.

Artigo 23. O resultado final da avaliação de desempenho, qualquer que seja, constará no Histórico Escolar do aluno e será computado para cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar.

IX. DO RECURSO

Artigo 24. Da decisão final da Banca Examinadora Especial não caberá recurso, exceto em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais.

§ 1º. No caso da excepcionalidade prevista no *caput* deste Artigo, caberá recurso junto ao Colegiado de Curso de Ensino de Graduação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de divulgação da decisão final da banca.

§ 2º. Não caberá recurso à decisão do Colegiado de Curso de Ensino de Graduação em qualquer outra instância, sendo a decisão desse órgão colegiado exaurida no âmbito da Instituição.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os Colegiados de Curso de Graduação deverão elaborar e aprovar normas internas complementares no prazo máximo de sessenta dias a partir da vigência desta Resolução.

§ 1º. As normas internas a que se refere o *caput* deste artigo, homologadas pelas Congregações dos Institutos e Faculdades, deverão contemplar:

I. Critérios para a constituição de Bancas Examinadoras Especiais;

II. Eleger, em consonância com o disposto no Artigo 5º e parágrafo 1º, o rol de conteúdos que não são passíveis de aplicação deste instrumento;

III. Formas de abreviação da duração do curso.

§ 2º. As normas internas referentes a este instrumento deverão ser apensadas ao Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Artigo 26. O CONSEPE deverá complementar o Calendário Acadêmico do ano de 2010 para atender ao disposto nesta Resolução.

Artigo 27 – Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho

Artigo 28 – Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 24 de maio de 2010.

Francisco José Dutra Souto
Presidente em exercício do CONSEPE